

PROCESSO-CEE-n.0324/79- AP/- SE-n.638/77

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Faculdade de Educação da USP

ASSUNTO : Convênio

RELATORA : Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER-CEE-n. 604/83 C.P.L. APROVADO em 20/04/83

## 1. HISTÓRICO

Trata o protocolado de Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade de São Paulo, visando a conjugação de esforços no sentido do desenvolvimento da Escola de Aplicação da FEUSP, bem como a realização de estudos, pesquisas, cursos e seminários relacionados com a área de atuação daquela unidade da Universidade de São Paulo.

Um primeiro convênio com tais objetivos foi firmado entre a Secretaria da Educação e a USP, em 25.02.78, com vigência até 31.12 desse mesmo ano.

Em 1979, mediante parecer favorável dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação e prévia autorização deste Conselho, foi firmado novo convênio, estendendo-se seu prazo de vigência até 31.12.82.

Propõe-se agora a celebração de novo ajuste, de natureza idêntica aos anteriormente firmados, com vigência até 31.12.84.

## 2. APRECIÇÃO

De acordo com o disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda do Termo de Convênio, compromete-se a Secretaria de Estado da Educação a afastar docentes e técnicos do Quadro do Magistério, até o máximo de dez (10), com ou sem prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo efetivo, pelo prazo de um (01) ano, junto à Faculdade de Educação e sua Escola de Aplicação.

Por sua vez, a Faculdade de Educação, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira, compromete-se a colocar à disposição dos órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Educação, sempre que solicitada:

- I- sua Escola de Aplicação, para estágios de observação;
- II- estudos e pesquisas que realizar no campo da educação;
- III- cursos de divulgação e aperfeiçoamento;
- IV- seminários e conferências sobre metodologia do ensino, avaliação do rendimento escolar e outras

atividades relacionadas com a Escola de Aplicação;

V- sua Biblioteca Especializada;

VI- pareceres e assessoramento, no âmbito das atividades da Escola de Aplicação.

Para tanto, a Faculdade de Educação, nos termos da Cláusula Quarta, deverá elaborar e executar programação própria.

Na primeira quinzena de cada ano (Cláusula Quinta, Parágrafo Único) deverá ser enviado à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas relatório circunstanciado das atividades realizadas em função do plano elaborado no início do ano letivo.

A celebração do presente Convênio representa, sem dúvida, mais um importante passo no sentido de integrar os esforços da Universidade e da Secretaria de Estado da Educação em favor da melhoria do ensino.

Além de estudos e pesquisas na área da educação, cujos resultados deverão ser aproveitados no aprimoramento das condições de funcionamento da rede estadual, cumpre recomendar a importância do concurso da Faculdade de Educação, a exemplo do que já vem sendo realizado por outras unidades da USP nas áreas de Matemática e Língua Portuguesa, sob a gerência da CENP, no desenvolvimento de cursos para professores da rede estadual de ensino.

### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto e nos termos deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade de São Paulo, visando a conjugação de esforços para o desenvolvimento da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação, bem como a realização de estudos, pesquisas, cursos e seminários relacionados com a área de atuação da mencionada Faculdade.

São Paulo, em 11 de abril de 1983

a) Cons<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Relatora

### 4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora. Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 13 de abril 1983

a) Cons<sup>o</sup>. Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 20 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE